



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 220
SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 7260

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Contratos

Direção Regional da Cultura

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

Despachos

Direção Regional do Ambiente



**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2227/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que por despacho n.º 163/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 43, de 04/03/2010, foi aprovado o projeto de investimento n.º 433, promovido por Ílidio da Rocha de Melo & C.ª, Lda., adiante designado por Promotor, e concedido um incentivo financeiro no montante de € 83.652,33, sob a forma de incentivo não reembolsável e de 104.565,41 € de incentivo reembolsável, para ser aplicado na execução do mesmo, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro e demais legislação com estes relacionada;

Considerando que o incentivo reembolsável pode ser atribuído, mediante escolha do Promotor, por Instituição de Crédito, nos termos e condições constantes do protocolo celebrado para o efeito, ou pelo Governo Regional, regendo-se em qualquer dos casos pelas normas legais aplicáveis, nomeadamente garantias;

Considerando que no projeto em apreço a disponibilização do incentivo reembolsável estaria a cargo do Governo Regional, mas o Promotor solicitou a alteração para Instituição de Crédito;

Assim, determino, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com este relacionada, e do artigo 138.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo:

1. Revogar parcialmente o despacho n.º 163/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 43, de 04/03/2010, na parte referente à concessão do incentivo financeiro ao projeto n.º 433, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local;
2. Aprovar, em substituição da parte do despacho revogada, a concessão de um incentivo financeiro ao projeto n.º 433, no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro e demais legislação com estes relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;
3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 - Competitividade, Emprego e Gestão Pública.

29 de outubro 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

N.º Proj.	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento total	Investiment o elegível	Incentivo não reembolsável	Juros
433	Ílidio da Rocha de Melo & C.ª, Lda.	Ilha Terceira	56,50	627.163,53	418.261,65	83.652,33	42.172,54
Total				627.163,53	418.261,65	83.652,33	42.172,54

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 2228/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, foi autorizado um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, aplicável às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

A Marsuga – Empreendimentos Turísticos, Lda., que beneficiou dum incentivo financeiro ao abrigo do SITRAA, no montante de €898.414,82, cuja componente reembolsável foi de €718.732,85, veio requerer em 20 de outubro de 2014, a atribuição de um período de carência, até 31 de dezembro de 2016, do plano de reembolso da componente reembolsável, o qual prevê o vencimento de prestações posteriores a 1 de dezembro de 2013.

Assim, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – É concedida uma moratória, até 31 de dezembro de 2016, ao reembolso do incentivo atribuído à Marsuga – Empreendimentos Turísticos, Lda, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, com a consequente prorrogação do prazo total de reembolso, nos termos do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A entrada em vigor do novo plano de reembolso depende da apresentação de aditamento à declaração de dívida subscrita pelo beneficiário que permita acolher o novo prazo.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

24 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Anexo

Prestação (€)	Vencimento
10.000,00	02-01-2017
10.000,00	02-01-2018
50.000,00	02-01-2019
69.841,60	02-01-2020
69.841,60	02-01-2021
69.841,60	02-01-2022
69.841,67	02-01-2023

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**
Despacho n.º 2229/2014 de 14 de Novembro de 2014

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, foi autorizado um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, aplicável às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

A Quinta dos Figos, Turismo Rural, Lda, que beneficiou dum incentivo financeiro ao abrigo do SITRAA, no montante de €299.129,10, cuja componente reembolsável foi de €209.390,37, veio requerer em 14 de outubro de 2014, a atribuição de um período de carência, até 31 de dezembro de 2016, do plano de reembolso da componente reembolsável, o qual prevê o vencimento de prestações no corrente ano e seguintes.

Assim, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 – É concedida uma moratória, até 31 de dezembro de 2016, ao reembolso do incentivo atribuído à Quinta dos Figos, Turismo Rural, Lda, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, com a consequente prorrogação do prazo total de reembolso, nos termos do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A entrada em vigor do novo plano de reembolso depende da apresentação de aditamento à declaração de dívida subscrita pelo beneficiário, que permita acolher o novo prazo.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*

Anexo

Prestação (€)	Vencimento
35.878,00	02-01-2017
35.878,00	02-01-2018
35.878,00	02-01-2019
35.878,00	02-01-2020
35.878,37	02-01-2021

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho n.º 2230/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, foi autorizado um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, aplicável às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

Euclides Sousa Quadros, Herdeiros, que beneficiou dum incentivo financeiro ao abrigo do SITRAA, no montante de €195.593,61, cuja componente reembolsável foi de €136.915,03, veio requerer em 13 de outubro de 2014, a atribuição de um período de carência, até 31 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

dezembro de 2016, do plano de reembolso da componente reembolsável, o qual prevê o vencimento de prestações no corrente ano e seguintes.

Assim, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – É concedida uma moratória, até 31 de dezembro de 2016, ao reembolso do incentivo atribuído a Euclides Sousa Quadros, Herdeiros, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, com a consequente prorrogação do prazo total de reembolso, nos termos do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – A entrada em vigor do novo plano de reembolso depende da apresentação de aditamento à declaração de dívida subscrita pelo beneficiário e à garantia bancária constituída, que permitam acolher o novo prazo.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

Anexo

Prestação (€)	Vencimento
11.407,51	02-01-2017
11.407,51	02-01-2018
11.407,51	02-01-2019
11.407,51	02-01-2020
11.432,42	02-01-2021

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 348/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 7 de novembro de 2014, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.024,77 – RC-Linu, Lda., com o NIF: 509 828 108 - destinado a compartilhar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

€ 740,23 – Pizzaria Isapipo Unipessoal, Lda, com o NIF: 510 250 386 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 598,17 – Mar do Alborão, Unip., Lda, com o NIF: 508 708 877 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

12 de novembro de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 349/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 7 de novembro de 2014, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 2.755,00 – Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix – Cabeça de casal da Herança de, com o NIF: 741 466 384 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com ações promocionais.

€ 1.991,54 – Companhia dos Açores, Lda., com o NIF: 512 051 240 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

12 de novembro de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 2231/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e atento o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 24 de abril de 2012, segundo o qual a cessão não está sujeita a anuência prévia, autorizo a realização do auto de cessão do prédio constituído por casa de morada destinada a habitação, sito à Rua do Lameiro Grande, lote n.º 4, freguesia de Flamengos do concelho da Horta, propriedade da Região Autónoma dos Açores, a José António Vultão Farias e Ângela Maria Pereira Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º. 1766, da dita freguesia, e inscrito na matriz predial urbana no artigo 1504, fixando-se em €48.303,79 o valor do apoio

**JORNAL OFICIAL**

concedido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 8 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e ainda no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de cessão do prédio supra referenciado.

17 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 2232/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e atento o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 24 de abril de 2012, segundo o qual a cessão não está sujeita a anuência prévia, autorizo a realização do auto de cessão do prédio constituído por casa de morada destinada a habitação, sito à Estrada Nacional, n.º 1, freguesia de Feteira do concelho da Horta, propriedade da Região Autónoma dos Açores, a Maria Natália Silva, descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º. 453, da dita freguesia, e inscrito na matriz predial urbana no artigo 1375, fixando-se em € 121.440,00 o valor do apoio concedido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 8 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e ainda no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de cessão do prédio supra referenciado.

17 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 2233/2014 de 14 de Novembro de 2014

Nos termos do n.º 7 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e atento o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de 24 de abril de 2012, segundo o qual a cessão não está sujeita a anuência prévia, autorizo a realização do auto de cessão do prédio constituído por casa de morada destinada a habitação, sito à Laginha, n.º 22, freguesia de Feteira do concelho da Horta, propriedade da Região Autónoma dos Açores, a Maria Isaltina Brandão de Sousa Rocha, descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta sob o n.º 2380, da dita freguesia, e inscrito na matriz predial urbana no artigo 1445, fixando-se em € 49.381,20 o valor do apoio concedido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 8 do artigo 7.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro, e ainda no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de cessão do prédio supra referenciado.

21 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 2234/2014 de 14 de Novembro de 2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de setembro e Ponto 34 da Resolução n.º 230-A/1998, de 19 de novembro, e atento o despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 27 de janeiro de 2012, segundo o qual a permuta não está sujeita a anuência prévia, autorizo a realização da escritura de permuta do prédio urbano destinado a habitação, sito à Rua da Igreja, lote 22, freguesia de Pedro Miguel do concelho da Horta, propriedade da Região Autónoma dos Açores e do prédio urbano constituído por casa de morada de loja, 1º andar e quintal, sito à Boa Vista, s/n, da dita freguesia e concelho, propriedade de Herdeiros de João Soares de Oliveira, descritos na Conservatória do Registo Predial da Horta com os n.ºs 2265 e 1439, freguesia de Pedro Miguel, e inscritos nas matrizes prediais urbanas nos artigos 836 e 56, fixando-se em €40.402,80 (quarenta mil, quatrocentos e dois euros e oitenta cêntimos), o valor a atribuir a

**JORNAL OFICIAL**

cada um dos bens a permutar, correspondente ao montante do apoio concedido aos beneficiários, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de permuta dos prédios supra referenciados.

20 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 2235/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 5 de maio de 2014, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano com afetação de habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados, constituído pela fração autónoma Y, destinada a habitação, segundo andar esquerdo, tipologia T2, sita à Rua Padre António Vieira, 51, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, pelo valor de € 91.256,23 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e três cêntimos), inscrita sob o artigo matricial urbano n.º 3518, fração autónoma Y, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 3504/20070315-Y, da referida freguesia, ao Banco Português de Gestão, S.A., destinada ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio supra referenciado.

23 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 2236/2014 de 14 de Novembro de 2014

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 5 de maio de 2014, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano com afetação de habitação social sujeita a regimes legais de custos controlados, constituído pela fração autónoma Z, destinada a habitação, segundo andar direito, tipologia T1, sita à Rua Padre António Vieira, 51, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada, pelo valor de € 82.118,83 (oitenta e dois mil, cento e dezoito euros e oitenta e três cêntimos), inscrita sob o artigo matricial urbano n.º 3518, fração autónoma Z, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 3504/20070315-Z, da referida freguesia, ao Banco Português de Gestão, S.A., destinada ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio supra referenciado.

23 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 2237/2014 de 14 de Novembro de 2014

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 12 de maio de 2014, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita ao Caminho do Meio, n.º 2, freguesia de Ajuda da

**JORNAL OFICIAL**

Bretanha, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 104.383,56 (cento e quatro mil trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 5, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 24/20090130, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio supra referenciado.

5 de novembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 2238/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 12 de maio de 2014, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita ao Caminho do Meio, n.º 4, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 104.383,56 (cento e quatro mil trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 6, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 25/20090130, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio supra referenciado.

**JORNAL OFICIAL**

5 de novembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 2239/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, atenta a anuência de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, proferida por despacho de 12 de maio de 2014, autorizo a realização da escritura de compra e venda do prédio urbano composto por casa destinada a habitação, 2 pisos, tipologia T3, sita ao Caminho do Meio, n.º 6, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, pelo preço de € 104.383,56 (cento e quatro mil trezentos e oitenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 7, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 26/20090130, freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, destinado ao realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional, e aprovo a respetiva minuta de escritura.

Nos termos conjugados do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera a Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, bem como dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente do Governo Regional, através do Despacho n.º 1205/2014, de 18 de julho de 2014, publicado na II Série, n.º 137, do JORAA, subdelego no Diretor Regional de Habitação, Carlos Manuel Redondo Faias, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, a outorga da escritura de compra e venda do prédio supra referenciado.

5 de novembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1365/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA

**JORNAL OFICIAL**

e a referida sociedade, a verba no valor de 2 253,80€ (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Três Euros e Oitenta Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho n.º 2240/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Considerando que o marionetista Ricardo Nuno Espínola de Ávila vai participar no “Workshop Teatro Gestual”, que se realiza em Lisboa nos períodos de 17 a 19 de novembro, 24 a 26 de novembro e 1 a 3 de dezembro;

Considerando que este evento tem como objetivo a aquisição de conhecimentos e aperfeiçoamento técnico do marionetista, constituindo assim uma mais-valia para a sua formação artística;

Considerando que para participar neste evento, será obrigado a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público a participação de Ricardo Nuno Espínola de Ávila, no “Workshop

**JORNAL OFICIAL**

Teatro Gestual”, que se realiza em Lisboa, nos períodos de 17 a 19 de novembro, 24 a 26 de novembro e 1 a 3 de dezembro de 2014.

11 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Contrato n.º 211/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Junta de Freguesia dos Altares, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.05.02Z – Juntas de Freguesia.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Contrato n.º 212/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Junta de Freguesia das Quatro Ribeiras, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda (violão) através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.05.02Z – Juntas de Freguesia.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Contrato n.º 213/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Junta de Freguesia dos Altares, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.05.02Z – Juntas de Freguesia.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Contrato n.º 214/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 2 de abril e n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de maio e da Portaria n.º 37/2003, de 22 de maio, entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Junta de Freguesia das Quatro Ribeiras, celebra-se o contrato de cooperação técnico financeiro, no valor de 1.500,00€, para o funcionamento do curso de formação musical de instrumentos de corda (bandolim) através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, ação 1 – Escolas de Formação, classificação económica 04.05.02Z – Juntas de Freguesia.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Contrato n.º 215/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Entre a Direção Regional da Cultura, da Secretaria Regional da Educação e Cultura e Paulo Rui da Silva Oliveira, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de julho, o contrato para atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 2.155,80€ (dois mil cento e cinquenta e cinco euros e oitenta cêntimos) destinado a obras de recuperação

**JORNAL OFICIAL**

do imóvel sito na Rua Infante D. Henrique, n.º 14, Santa Cruz da Graciosa, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Contrato n.º 216/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional da Cultura, e Maria de Jesus Alves Azevedo, celebra-se, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 maio, o contrato programa para atribuição de subsídio no valor de 119,15€ (cento e dezanove euros e quinze cêntimos), destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito na Rua de Santo Espírito n.º 68/70, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, de acordo com o projeto aprovado, através de dotação inscrita no Orçamento de 2014, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 10, Ação 3, Classificação Económica 08.08.02.

O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Extrato de Despacho n.º 351/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 11 de novembro de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 513,00 - Candelária Sport Clube - 9930 Lajes do Pico, destinada ao prémio de manutenção no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Hóquei em Patins, época desportiva de 2013/2014, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 9.2.3 - Quadros Competitivos Nacionais, Internacionais e Série Açores, Programa 9 - Desporto e Juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

11 de novembro 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 323/2014 de 14 de Novembro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.550,00, conforme o programa apresentado, é de € 13.520,00, sendo:

- a) € 5.720,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015;
- b) € 7.800,00, destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 2.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 11.520,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º EA51400151- FRD 2014

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 324/2014 de 14 de Novembro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses” vai participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 22.658,58, conforme o programa apresentado, é de € 16.354,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 6.604,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos;

b) € 9.750,00, destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Maria, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.637,10.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 2.250,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;

2 - A quantia de € 14.104,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Maria, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo "Os Marienses", *Manuel Freitas Medeiros*. - Compromisso n.º EA51400154/FRD 2014

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 56/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2099/14 (3782/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha MT a 30 kV Ponta Garça - Furnas, Troço "Ponta Garça - Roça Velha", sita em Freguesia de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por uma Linha Aérea de MT a 30 kV com 6.499 metros de comprimento, derivada da S.E. Ponta Garça.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

28 de outubro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 57/2014 de 14 de Novembro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Horta, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-7003/14 (3793/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Linha Mista MT a 15 KV Salão - Santa Bárbara, sita em Freguesia de Salão, Concelho da Horta, Ilha do Faial. A instalação é constituída por uma Linha Mista de MT a 15 kV com 10350 metros de comprimento (5950 m troço aéreo e 4400m de troço subterrâneo), derivada do PS Parque Eólico Salão, que se destina a alimentar SE Santa Bárbara.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

12 de novembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1366/2014 de 14 de Novembro de 2014

Ao abrigo da Portaria n.º 26/2013 de 29 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Cooperativa União Agrícola Florentina, CRL 2.444,40 €

Rua Padre Luís Pimentel Gomes, n.º 10

9960-433 LAJES

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Agrário, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações

**JORNAL OFICIAL**

Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.07.01 O - Transferências de capital – Instituições sem Fins Lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2014.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1367/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e Zona Tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, atribuir um subsídio a fundo perdido a Franklim Rodrigues da Silveira, residente na Rua Dr. João Menezes, freguesia de Madalena, concelho de Madalena, no montante de € 43.060,00 (quarenta e três mil e sessenta euros) cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

- a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após a aquisição de bachelos, plantação e aquisição de fertilizantes;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

O subsídio concedido destina-se à reabilitação de uma parcela que se localiza na zona classificada como Património Mundial e corresponde a 2,1530 hectares de vinha abandonada de um prédio rústico, no lugar do " Cais do Mourato", freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4201º.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos, serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 1368/2014 de 14 de Novembro de 2014

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e Zona Tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, atribuir um subsídio a fundo perdido a Ana Isabel Ramalho Ávila Caires, residente na Rua Secretário Teles Bettencourt, freguesia de Madalena, concelho de Madalena, no montante de € 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte euros) cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

- a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após a aquisição de báculos, plantação e aquisição de fertilizantes;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

O subsídio concedido destina-se à reabilitação de uma parcela que se localiza na zona tampão à área classificada como Património Mundial e corresponde a 0,4860 hectares de vinha abandonada de um prédio rústico, no lugar “à Lage”, freguesia de Candelária, concelho de Madalena, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 506º.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos, serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 1369/2014 de 14 de Novembro de 2014

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e Zona Tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da

**JORNAL OFICIAL**

Agricultura e Ambiente, atribuir um subsídio a fundo perdido a Manuel da Silva Cardoso, residente na Estrada Regional, freguesia de Santa Luzia, concelho de S. Roque do Pico, no montante de € 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos euros) cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

- a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após a aquisição de bacelos, plantação e aquisição de fertilizantes;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

O subsídio concedido destina-se à reabilitação de uma parcela que se localiza na zona tampão da área classificada como Património Mundial e corresponde a 1,71 hectares de vinha abandonada de um prédio rústico, no lugar da "Canada do Limoeiro", freguesia de Santa Luzia, concelho de S. Roque do Pico, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2404º.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos, serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1382/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Ao abrigo da Portaria n.º 48/2012 de 23 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Cooperativa Agrícola de Lacticínios do Faial, CRL 4.562,88 €

Cascalhos - Cedros

9900-341 CEDROS

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Agrário, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.07.01 O - Transferências de capital – Instituições sem Fins Lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

11 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Despacho n.º 2241/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Rosa Maria Teles Pereira a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Vaccinium cylindraceum* (Uva-da-serra), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabecinho" sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1,59 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.325.º;

**JORNAL OFICIAL**

2. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade da requerente e devem ser executadas de forma a não afetar exemplares de outras espécies protegidas, nem os núcleos de vegetação natural a preservar delimitados no mapa anexo ao presente despacho;

3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

11 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Cabecinho"
Artigo Matricial: 6.325.º
Área: 1,59 ha

 - Núcleos de vegetação natural a preservar

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:2.000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2242/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas,

**JORNAL OFICIAL**

nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Marcelina Maria Ávila Andrade a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Arcos", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 1,2205 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 970.º e 977.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade da requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.



ANEXO



S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
 Despacho n.º 2243/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie

**JORNAL OFICIAL**

Erica azorica é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel Alcindo Goulart a realizar uma operação de correção populacional da espécie Erica azorica (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Canada Lage Grande ", sita à freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, na ilha do Pico, com uma área total de 0,2803 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.167.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente,
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



ANEXO



S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2244/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie

**JORNAL OFICIAL**

Erica azorica é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente Manuel Alcindo Goulart a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Rua dos Cabeços ", sita à freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, na ilha do Pico, com uma área total de 0,1182 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 514.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais e evitar prejuízos graves à propriedade do requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

12 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.



ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

Propriedade: "Rua dos Cabeços"
Artigo Matricial: 514.º
Área: 0,1182 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:1.500



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2245/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies

**JORNAL OFICIAL**

Erica azorica e *Juniperus brevifolia* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Hélia Maria Neves Dutra a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabeço do Brazil", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 0,6233 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 967.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade da requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

11 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**ANEXO**

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 2246/2014 de 14 de Novembro de 2014

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto à Secretaria Regional da

**JORNAL OFICIAL**

Agricultura e Ambiente, através da Direção Regional do Ambiente, estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando as responsabilidades da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente exercidas pela Direção Regional do Ambiente, no que respeita ao cumprimento do exposto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro em matéria de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as medidas de conservação e reabilitação da zona hidrográfica e zonas ribeirinhas compreendem, designadamente, a limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas;

Considerando a necessidade de se proceder à limpeza e desobstrução da margem da Ribeira da Aqualva, de forma a se evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de períodos de precipitação continuada e/ou intensa;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente são manifestamente insuficientes para, em tempo útil, assegurar a intervenção necessária.

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração que, neste âmbito a Secretaria Regional que tutela a área do Ambiente tem mantido com as Juntas de Freguesia da Região Autónoma dos Açores.

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, por despacho do Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea l) do artigo 2.º e alínea g) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e em conformidade com o estabelecido em acordo de colaboração celebrado em 21 de outubro de 2014 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Junta de Freguesia de Vila Nova, concelho da Praia da Vitória, ilha da Terceira:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Vila Nova, concelho da Praia da Vitória, ilha da Terceira, uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 € (mil euros), no âmbito do projeto destinado à limpeza e desobstrução da margem da Ribeira da Aqualva, de forma a evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de situações hidrológicas normais ou extremas, dotando-a dos meios técnicos e financeiros adequados à consecução dessa intervenção.

**JORNAL OFICIAL**

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 4, Ação 9, Classificação Económica 08.05.02 Z, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2014.

11 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Despacho n.º 2247/2014 de 14 de Novembro de 2014**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e raízes açorianas.

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, as iniciativas de agentes culturais das comunidades da diáspora, nomeadamente, dos Estados Unidos da América.

Considerando que o Clube Recreativo e Cultural Português, de Warren, irá promover uma Dança de Carnaval, intitulada “A Máquina do Doutor Faísca”, para o carnaval de 2015.

Considerando ainda que as danças de carnaval constituem formas típicas de expressão do património musical e cultural regional e que são uma forma de divulgar junto da comunidade açoriana residente em Warren, no estado de Rhode Island, esta tradição carnavalesca genuína da ilha Terceira.

Assim, ao abrigo da alínea *o)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b)* e *j)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *f)* do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Marco Paulo Sousa Brito, trabalhador da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, na Dança de Carnaval intitulada “A Máquina do Doutor Faísca”, a convite do Clube Recreativo e Cultural Português, de Warren, de 3 a 25 de fevereiro de 2015, no estado de Rhode Island, Estados Unidos da América.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

12 de novembro de 2014. - O Subsecretário Regional da Presidência Para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.